



**AUTÓGRAFO**  
 200 130  
 08/11/90



*Câmara Municipal de Linhares*

*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo (s) N.º 667/90

Em, 28 / 09 / 1.990.

**Procedência:**

PREFEITO MUNICIPAL.

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto:**

MENS. N.º. 00075/90, de 28/09/90.

" ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.991. "

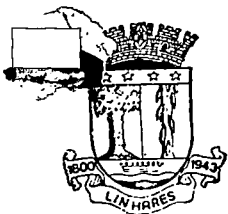
08/11/90  
 00 0000

**Autuação**

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa, autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

AP.  
 11/11/90

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.200/90.

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.991".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º . - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1.991.

Art. 2º. - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida no governo municipal para seus servidores;
- V - a importância das obras para a administração e os administrados;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º. - O orçamento anual do Município conterà obrigatoriamente:

- I - os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 e Parágrafos, da Constituição Federal.
- III - recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 2 -

Art. 4º. - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - transferências, por força de mandamento constitucional ou Convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º. - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

§ 1º. - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo preços e o índice relacionado com as respectivas variações, vigentes em maio de 1990.

§ 2º. - A lei de orçamento anual seguirá os seguintes critérios:

- I - corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1990;
- II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 1990; ou outro critério que vier a ser estabelecido;
- III - autorizará a contratação de empréstimos por antecipação da receita;
- IV - autorizará a realização de operações de crédito no País, até o limite estabelecido na Constituição Federal e legislação complementar, destinado a financiamento de investimentos;
- V - autorizará a abertura de créditos suplementares adicionais na forma contida na Lei Federal nº 320/64.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 3 -

Art. 6º. - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º. - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

§ 2º. - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º. - A legislação tributária, se necessário, será revista, devendo ser obrigatoriamente atualizada na forma nela prevista.

Art. 8º. - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina administrativa e fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º. - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10. - O Município executará com prioridade, as ações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 11. - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º. - os serviços municipais remunerados, inclusive de atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º. - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 12. - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



# Câmara Municipal de Linhares

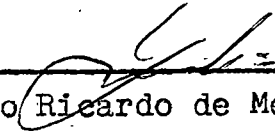
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 4 -

Art. 13. - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a setem atribuidos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei, bem como a manutenção e funçionamento dos serviços já implantados.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Ricardo de Mendonça

- Presidente -



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO I

### AÇÕES PRIORITÁRIAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 1991

- 01 - Pagamento dos subsídios dos Vereadores e remuneração de servidores da Câmara Municipal e manutenção de todas as atividades do Legislativo.
- 02 - Pagamento de pessoal do Gabinete do Prefeito, bem como manutenção de todas as atividades a êle inerentes.
- 03 - Pagamento de todo o pessoal subordinado à Coordenação Municipal de Planejamento.
- 04 - Implantação de Sistema de Processamento de Dados para atender a Área de Recursos Humanos, Contabilidade e Receita em geral, estando aí incluídos os serviços de Dívida Ativa, Cadastro Imobiliário, Fiscalização, Cadastro geral de contribuintes e outros.
- 05 - Apoio a realização de cursos de treinamento de profissionais da área de indústria e comércio do Município.
- 06 - Aquisição de área de terra para implantação do Polo Industrial do Município.
- 07 - Construção da infra-estrutura do Balneário Pontal do Ipiranga
- 08 - Manutenção das transferências à Cia., de Desenvolvimento de Linhares.
- 09 - Pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Procuradoria Municipal.
- 10 - Manutenção e pagamento de pessoal do Gabinete do Secretário Municipal de Administração, órgãos subordinados e Junta de Serviço Militar.
- 11 - Pagamento do vale transporte do servidor municipal.
- 12 - Cursos de treinamento do pessoal do quadro efetivo da Prefeitura.
- 13 - Manutenção de proventos e pensões de Inativos e Pensionistas.
- 14 - Pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e seus órgãos subordinados.
- 15 - Pagamento de obrigações financeiras já contratadas.
- 16 - Manutenção de pessoal e atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seus órgãos subordinados.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 2 -

- 17 - Execução de obras de drenagem e rede de captação de águas pluviais nos seguintes locais:
  1. - Centro da cidade;
  2. - Bairro Aviso;
  3. - Pó do Shel;
  4. - C<sup>o</sup>. do Farias;
  5. - Córrego Água.
- 18 - Desenvolvimento do programa de irrigação nas localidades de Regência e Adjacências.
- 19 - Transferência de subvenções econômicas a EMATER.
- 20 - Programa de proteção a Fauna e Reflorestamento das áreas de mananciais.
- 21 - Construção de Parques, Jardins e alamedas nas seguintes localidades: Bairro Juparanã, Lagoa do Meio, Jardim Laguna, Araçá e arborização da Sede e Distritos.
- 22 - Pagamento de pessoal e manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e órgãos subordinados.
- 23 - Pagamento de pessoal e manutenção dos serviços de Limpeza Pública, Iluminação Pública, manutenção das vias urbanas e cemitérios.
- 24 - Pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e seus órgãos subordinados.
- 25 - Aquisição, desapropriação de imóveis para construção de próprios públicos, ruas e Edifícios.
- 26 - Construção da garagem, oficina e almoxarifado municipal.
- 27 - Construção do Centro de Convenções no Pontal do Ipiranga.
- 28 - Construção, reforma e ampliação de Centros Comunitários, Lagoa do Meio, Jardim Laguna, Canivete e Distritos Municipais, de acordo com as necessidades de cada comunidade.
- 29 - Construção, reforma e ampliação de prédios públicos destinados aos serviços da Administração Pública, na sede e Distritos Municipais, de acordo com as necessidades.
- 30 - Início da construção do Palácio Municipal.
- 31 - Início da construção da Câmara Municipal.
- 32 - Construção de 13 (treze) DPMS nas várias localidades do Município, a saber: Aviso, Distrito de São Jorge de Barra Seca, Bairro Planalto, Linhares V, Bairro Shell, Canivete, Bairro Juparanã, Lagoa do Meio, Santa Cruz, Interlagos, Interlagos II Córrego do Farias e Bebedouro.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 3 -

- 33 - Construção, reforma e ampliação dos seguintes cemitérios : Comendador São Rafael, (Lagoa), Povoação, Interlagos e outros, de acordo com as necessidades.
- 34 - Construção de muro de arrimo em via pública, Conjunto Juparanã e outras localidades, sede e Distritos, de acordo com as necessidades.
- 35 - Construção de aterro em via pública nas localidades de São Jorge da Barra Seca, Córrego do Jacaranda, Bairro Aviso, Pó do Shell, Bairro Mobraza a Linhares V.
- 36 - Aterro da Estrada de acesso ao Córrego do Farias.
- 37 - Dotar o Bairro Palmital de toda infra-estrutura urbana.
- 38 - Construção de 100 (cem) casa populares de pequeno porte.
- 39 - Construção de 85 Km de extensão de rede elétrica da área rural e urbana, especificamente, Interlagos I e Interlagos II.
- 40 - Construção de 12 (doze) Postos Telefônicos nas localidades de Desengano, São Rafael, Rio do Norte, Bebedouro, Rio Quartel, São Jorge de Barra Seca, Baixo Quartel, Humaitá, Joerana "A", Canivete, Santa Cruz e Palmital.
- 41 - Construção de 30 (trinta) abrigos públicos nas localidades : Bairro Novo Horizonte, Bairro Shell, Pó do Shell, Bairro Conceição, Juparanã, Córrego Alegre, Interlagos, Canivete e Centro da Cidade.
- 42 - Construção, conservação e abertura de estradas e pontes nos Distritos de Regencia, São Rafael, Desengano, Córrego D'agua, São Jorge de Barra Seca.
- 43 - Pavimentação asfáltica na sede do Município.
- 44 - Pavimentação de ruas e avenidas dos Bairros: Novo Horizonte, Aviso, Conceição, Shell, Planalto, Juparanã, Santa Cruz, Interlagos, Colina, São José, Araçá. Distritos: Bebedouro, São Rafael (Lagoa), Canivete, Córrego D'agua, Córrego do Farias, Jundado e Chumbado.
- 45 - Urbanização e reurbanização da Praça 22 de Agosto, Praça Mirante, Nestor Gomes, Getúlio Vargas, Santa Cruz, Planalto, Interlagos II, Novo Horizonte e Agrovila.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 4 -

- 46 - Construção e Equipamentos de Quadras de Esportes e lazer nas localidades de Santa Cruz, Chumbado, Povoação, Desengano, BNH Canivete, Juparanão, Lagoa do Meio, Comendador Rafael, Juncado, Farias, Bebedouro, Rio Quartel, Povoação,
- 47 - Pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos subordinados.
- 48 - Construção e melhoria do serviço de abastecimento de água em Juncado e Alegre.
- 49 - Construção, reforma e ampliação de 20 (vinte) postos de saúde, inclusive nas localidades de: Rio Quartel, Canivete, Santa Cruz, Interlagos I e Interlagos II. E, construção do INCINERADOR MUNICIPAL, para lixo Hospitalar.
- 50 - Amparo e assistência aos programas do menor carente, da criança e do menor abandonado.
- 51 - Pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos subordinados.
- 52 - Programa de Assistência e Apoio ao Estudante carente.
- 53 - Transporte de alunos para rede de ensino municipal e outros centros de estudos.
- 54 - Pagamento de pessoal e manutenção das atividades do Departamento de Ensino Municipal.
- 55 - Construção, reforma e ampliação de creches em Rio Quartel, Bairro Aviso, Bairro Araçá, Agrovila, São Rafael (Lagoa), Palmital, Planalto, Linhares V, Bairro Shell, Alegre, Mobraza, Córrego do Farias, Juncado, Interlagos II, Bebedouro, Canivete, Bairro Juparanã e Humaitá.
- 56 - Construção, reforma e ampliação e equipamentos de Jardins de Infância de: Rio Quartel, Bairro Araçá, Aviso, Bebedouro, BNH Linhares V, Bairro Shell, Santa Cruz, Juparanã, Alegre, Lagoa do Meio, Jardim Laguna, Córrego D'água, Córrego do Farias, São Jorge de Barra Seca, Povoação, Joerana "B", Boa Vista, Juncado, Japira, Canivete, Humaitá, Interlagos I e Interlagos II.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 5m -

- 57 - Construção, reforma e ampliação de unidades escolares de Paraísópolis, Linhares V, Jurama, Mobraza, Córrego do Rodrigues, Lagoa do Meio, Canivete, Planalto, Joerana "A", Joerana "B" e outras localidades, de acordo com as necessidades das comunidades.
- 58 - Construção, reforma e ampliação de unidades escolares para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Analfabetismo, de acordo com as necessidades das comunidades.
- 59 - Manutenção das atividades de promoção cultural e esportivas tais como: Festa do Município, Carnaval, Micarense, Festas religiosas, e cívicas, festas das comunidades, eventos culturais, promocionais e esportivos.
- 60 - Início da construção do mercado municipal.
- 61 - Revitalização da Rua Monsenhor Pedrinha.
- 62 - Aquisição de veículos e máquinas e equipamentos em geral, para atendimento aos serviços da municipalidade.
- 63 - Revisão e reposição dos vencimentos dos servidores municipais na forma prevista em legislação própria.
- 64 - Adaptação da Estrutura Administrativa adequando-se à realidade do Município e de acordo com novas necessidades.
- 65 - Construção de um Quebra-Mar, para aportamento de embarcações pesqueiras na costa marítima do Município de Linhares-ES.



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº 00075/90.

*28 de setembro de 1990.*

*EXMO. SR. ROBERTO RICARDO DE MENDONÇA E*  
*DEMAIS NOBRES EDIS:*

*Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1991, em cumprimento as disposições legais contidas no Art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal e Art. 119, II, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Linhares.*

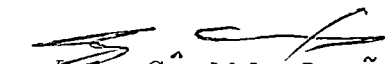
*Senhores Edis, a Lei de Diretrizes Orçamentárias reflete o programa e ações a serem desenvolvidas pela administração municipal no exercício de 1991. Explicita o conteúdo da proposta orçamentária, no tocante a receitas e despesas e todas as atividades e serviços inerentes ao poder público municipal.*

*O ANEXO I, elencou todas as obras, programas e ações do governo municipal para o exercício de 1991, e que a administração não, poderá se omitir, executando outras obras ou ações que não estejam ali previstas.*

*Mais uma vez, esta administração, encontra-se cumprindo às determinações legais vigentes, com a certeza de que o programa elaborado, reflete o desejo e aspiração de toda a comunidade linhareense.*

*Pelo exposto, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto encaminhado.*

*Atenciosamente*

  
*Luiz Cândido Durão*

*Prefeito Municipal*



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI Nº 00075 /90, DE 28/09/90

*”ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO  
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1991.”*

*O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: fa  
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:*

*Art. 1º- Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias e ge  
rais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do  
orçamento anual do exercício de 1991.*

*Art. 2º- São gastos municipais os destinados à aquisição de  
bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solu  
ção de seus compromissos de natureza social e financeira.*

*Parágrafo Único- Os gastos municipais são estimados por servi  
ços e obras mantidas ou realizados pelo Município, considerando:*

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;*
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade  
dos gastos;*
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;*
- IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com  
base na política salarial do governo federal e na estabelecida pe-  
lo governo municipal para seus servidores;*
- V - a importância das obras para a administração e os administra  
dos;*
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;*
- VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.*



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

2

Projeto de Lei nº 00075/90.

Art. 3º- O orçamento anual do Município conterà obrigatoriamente:

- I - os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal.
- III - recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º- Constituem receitas do Município as provenientes de :

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - transferências, por força de mandamento constitucional ou Convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º- A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

§ 1º- No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em maio de 1990.

*B.*



*Serviço Público Municipal*

3



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

*Projeto de Lei nº 00075/90.*

*§ 2º- A lei de orçamento anual seguirá os seguintes critérios:*

*I - corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de maio a dezembro de 1990;*

*II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1991 ou outro critério que vier a ser estabelecido;*

*III - autorizará a contratação de empréstimos por antecipação da receita.*

*IV - autorizará a realização de operações de crédito no País, até o limite estabelecido na Constituição Federal e legislação complementar, destinado a financiamento de investimentos.*

*V - autorizará a abertura de créditos suplementares adicionais na forma contida na Lei Federal nº 4320/64.*

*Art. 6º- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.*

*§ 1º- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;*

*§ 2º- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.*

*Art. 7º- A legislação tributária, se necessário, será revista, devendo ser obrigatoriamente atualizada na forma nela prevista.*

*Art. 8º- O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina administrativa e fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.*



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

4

Projeto de Lei nº 00075/90.

*Art. 9º- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.*

*Art. 10º- O Município executará com prioridade, as ações contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.*

*Art. 11º- O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.*

*§ 1º- os serviços municipais remunerados, inclusive de atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.*

*§ 2º- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.*

*Art. 12º- O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.*

*Ⓟ*



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*


5

Projeto de Lei nº 00075/90.

Art. 13º- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

  
Luiz Cândido Durão  
Prefeito Municipal





*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 1991

- 01- Pagamento dos subsídios dos Vereadores e remuneração de servidores da Câmara Municipal e manutenção de todas as atividades do Legislativo.
- 02- Pagamento de pessoal do Gabinete do Prefeito, bem como manutenção de todas as atividades a êle inerentes.
- 03- Pagamento de todo o pessoal subordinado à Coordenação Municipal de Planejamento.
- 04- Implantação do Sistema de Processamento de Dados para atender a Área de Recursos Humanos, Contabilidade e Receita em geral, estando aí incluídos os serviços de Dívida Ativa, Cadastro Imobiliário, Fiscalização, Cadastro geral de contribuintes e outros.
- 05- Apoio a realização de cursos de treinamento de profissionais da área de indústria e comércio do Município.
- 06- Aquisição de área de terra para implantação do Polo Industrial do Município.
- 07- Construção da infra-estrutura do Balneário Pontal do Ipiranga.
- 08- Manutenção das transferências à Cia. de Desenvolvimento de Linhares.
- 09- Pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Procuradoria Municipal.
- 10- Manutenção e pagamento de pessoal do Gabinete do Secretário Municipal de Administração, órgãos subordinados e Junta de Serviço Militar.



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

*Fls. 02.*

- 11- Pagamento do vale transporte do servidor municipal.*
- 12- Cursos de treinamento do pessoal do quadro efetivo da Prefeitura.*
- 13- Manutenção de proventos e pensões de Inativos e Pensionistas.*
- 14- Pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e seus órgãos subordinados.*
- 15- Pagamento de obrigações financeiras já contratadas.*
- 16- Manutenção de pessoal e atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seus órgãos subordinados.*
- 17- Execução de obras de drenagem e rede de captação de águas pluviais nos seguintes locais:*
  - 1- Centro da cidade*
  - 2- Bairro Aviso*
  - 3- Pó do Shel*
  - 4- Cº do Farias*
  - 5- Córrego D'Água*
- 18- Desenvolvimento do programa de irrigação nas localidades de Regência e adjacências.*
- 19- Transferência de subvenção econômica a EMATER.*
- 20- Programa de proteção a Fauna e Reflorestamento das áreas de mananciais.*
- 21- Construção de Parques, Jardins e alamedas nas seguintes localidades: Bairro Juparanã, Lagoa do Meio, Jardim Laguna e arborização da Sede e Distritos.*



*Serviço Público Municipal*

*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I.

- 22- Pagamento de pessoal e manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e órgãos subordinados.
- 23- Pagamento de pessoal e manutenção dos serviços de Limpeza Pública, Iluminação Pública, manutenção das vias urbanas e cemitérios.
- 24- Pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e seus órgãos subordinados.
- 25- Aquisição, desapropriação de imóveis para construção de próprios públicos, ruas e Edifícios.
- 26- Construção da garagem, oficina e almoxarifado municipal.
- 27- Construção do Centro de Convenções no Pontal do Ipiranga.
- 28- Construção, reforma e ampliação de Centros Comunitários, Lagoa do Meio, Jardim Laguna e Distritos Municipais, de acordo com as necessidades de cada comunidade.
- 29- Construção, reforma e ampliação de prédios públicos destinados aos serviços da Administração Pública, na sede e Distritos Municipais, de acordo com as necessidades.
- 30- Início da construção do Palácio Municipal.
- 31- Início da construção da Câmara Municipal.
- 32- Construção de 13 (treze) DPMS nas várias localidades do Município, a saber: Aviso, Distrito de São Jorge de Barra Seca, Bairro Planalto, Linhares V, Bairro Shell, Canivete, Bairro Juparanã, Lagoa do Meio, Santa Cruz, Interlagos, Córrego do Farias e Bebedouro.
- 33- Construção, reforma e ampliação dos seguintes cemitérios: Comendador São Rafael (Lagoa), Povoação, Interlagos e outros, de acordo com as necessidades.



*Serviço Público Municipal*

*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

- 34- Construção de muro de arrimo em via pública, Conjunto Juparanã e outras localidades, sede e Distritos, de acordo com as necessidades.
- 35- Construção de aterro em via pública nas localidades de São Jorge de Barra Seca, Corrego do Jacarandá, Bairro Aviso, Pó do Shell, Bairro Mobraza a Linhares V.
- 36- Aterro da Estrada de acesso ao Corrego do Farias.
- 37- Dotar o Bairro Palmital de toda infra-estrutura urbana.
- 38- Construção de 100 (cem) casas populares de pequeno porte.
- 39- Construção de 85 Km de extensão de rede elétrica na área rural e urbana.
- X 40- Construção de 07 (sete) Postos Telefônicos nas localidades de Desengano, São Rafael, Rio do Norte, Bebedouro, Rio Quartel, São Jorge de Barra Seca, Baixo Quartel.
- D + 41- Construção de 30 (trinta) abrigos públicos nas localidades: Bairro Novo Horizonte, Bairro Shell, Pó do Shell, Bairro Conceição, Juparanã, Corrego Alegre, Interlagos e Centro da cidade.
- 42- Construção, conservação e abertura de estradas e pontes nos Distritos de Regência, São Rafael, Desengano, Corrego D'agua, São Jorge de Barra Seca.
- 43- Pavimentação asfáltica na sede do Município.
- + 44- Pavimentação de ruas e avenidas dos Bairros: Novo Horizonte, Aviso, Conceição, Shell, Planalto, Juparanã, Santa Cruz, Interlagos, Colina, São José. Distritos: Bebedouro, São Rafael (Lagoa), Canivete, Corrego D'Agua, Corrego do Farias.



*Serviço Público Municipal*

*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

- X 45- Urbanização e reurbanização da Praça 22 de Agosto, Praça Mirante, Nestor Gomes, Getúlio Vargas, Santa Cruz, Planalto, Interlagos II, Novo Horizonte e Agrovila.
- X 46- Construção e Equipamentos de Quadras de Esportes e lazer nas localidades de Santa Cruz, Chumbado, Povoação, Desengano, BNH, Canivete, Juparanã e Lagoa do Meio.
- 47- Pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos subordinados.
- 48- Construção e melhoria do serviço de abastecimento de água em Juncado e Alegre.
- ✓ 49- Construção, reforma e ampliação de 20 (vinte) postos de saúde.
- X 50- Amparo e assistência ao programa do menor carente.
- X 51- Pagamento de pessoal e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos subordinados.
- 52- Programa de Assistência e Apoio ao Estudante carente.
- 53- Transporte de alunos para rede de ensino municipal e outros centros de estudo.
- 54- Pagamento de pessoal e manutenção das atividades do Departamento de Ensino Municipal.
- X 55- Construção, reforma e ampliação de creches em Rio Quartel, Bairro Araçá, Agrovila, São Rafael (Lagoa), Palmital, Planalto, Linhares V, Bairro Shell, Alegre, Mobraza, Córrego do Farias, Juncado, Interlagos II, Aviso, Bebedouro, Canivete e Bairro Juparanã. Ⓟ



*Serviço Público Municipal*

*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

X 56- Construção, reforma e ampliação e equipamentos de Jardins de Infância de: Rio Quartel, Bairro Araçá, Aviso, Bebedouro, BNH, Linhares V, Bairro Shell, Santa Cruz, Juparanã, Alegre, Lagoa do Meio, Jardim Laguna, Córrego DEÁgua, Córrego do Farias, São Jorge de Barra Seca, Povoação.

D X 57- Construção, reforma e ampliação de unidades escolares de Paraisópolis, Linhares V, Jurama, Mobraza, Córrego do Rodrigues, Lagoa do Meio, Canivete, Planalto e outras localidades, de acordo com as necessidades das comunidades.

58- Construção, reforma e ampliação de unidades escolares para desenvolvimento do Programa de Erradicação ao Analfabetismo, de acordo com as necessidades das comunidades.

D 59- Manutenção das atividades de promoção cultural e esportivas tais como: Festa do Município, Carnaval, Micareense, festas religiosas e cívicas, festas das comunidades, eventos culturais, promocionais e esportivos.

60- Início da construção do mercado municipal.

61- Revitalização da Rua Monsenhor Pedrinha .

62- Aquisição de veículos e máquinas e equipamentos em geral, para atendimento aos serviços da municipalidade.

63- Revisão e reposição dos vencimentos dos servidores municipais na forma prevista em legislação própria.

64- Adaptação da Estrutura Administrativa adequando-a à realidade do Município e de acordo com novas necessidades.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90


EMENDA Nº 13

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AOS ITENS  
39, 49 e 56, DO ANEXO I, DO PROJETO  
DE LEI Nº 667/90 ".

Art. 1º - Fica incluído nos itens 39, 49 e 56,  
do anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, as localidades de:  
INTERLAGOS I e INTERLAGOS II.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em con-  
trário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do  
mes de novembro de 1990.

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

VEREADOR



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 16

" ICLUI NOVAS DIRETRIZES AO ITEM 32  
DO ANEXO I, DO PROJETO DE LEI Nº  
667/90 ".

Art. 1º - Fica incluído no item 32, do  
anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, a localidade de  
INTERLAGOS II.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em  
contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias  
do mês de novembro de 1990.



FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

VEREADOR





# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 02

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ANEXO I  
ITEM 46, DO PROJETO DE LEI Nº 667/90 "

Artº 1º - Fica incluído no item 46 do anexo I, do Pro  
jeto de Lei nº 667/90, a localidade de POVOAÇÃO.

Artº 2º - A presente emenda entrará em vigor na data  
de sua publicação revogando-se as disposições em contrá--  
rio.

Plenário " Joaquim Calmon ", aos vinte e nove dias do  
mes de outubro de 1.990.

RICARDO LOPES  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 03

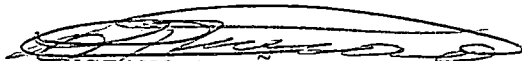
" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ANEXO I,  
ITEM 49, DO PROJETO DE LEI Nº 667/90 "

Artº 1º - Fica incluído no item 49 do anexo I, do projeto de Lei nº 667/90, CONSTRUÇÃO DO INCINERADOR // MUNICIPAL, PARA LIXO HOSPITALAR.

Artº 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon ", aos vinte e nove dias do mes de outubro de 1.990.

Plenário " Joaquim calmon ", aos vinte e nove dias do mes de outubro de 1.990.



LUCIANO DURÃO

VEREADOR



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 08

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ANEXO I, ITENS 28, 41 e 56, DO PROJETO DE LEI Nº 667/90"

Art. 1º - Fica incluído nos itens 28, 41 e 56 do anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, a localidade de CANIVETE.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mes de novembro de 1990.

ROMEUGILIO MILANEZ

VERFADOR



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 17

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES NO ITEM  
40, DO ANEXO I, DO PROJETO DE LEI  
Nº 667/90 ".

Art. 1º - Fica incluído no item 40 do anexo  
I, do Projeto de Lei nº 667/90, as seguintes localidades:  
CANIVETE, SANTA CRUZ e PALMITAL.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias  
do mes de novembro de 1990.

JOÃO PEDRO DA SILVA

VEREADOR



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 18

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ITEM  
56 DO ANEXO I, DO PROJETO DE  
LEI Nº 667/90 ".

Art. 1º - Fica incluído no item 56 do anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, as seguintes localidades:  
BOA VISTA, JUNCADO E JAPIRA.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mes de novembro de 1990.

JOÃO PEDRO DA SILVA

VEREADOR



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 19

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ITEM 49  
DO ANEXO I, DO PROJETO DE LEI Nº  
667/90 ".

Art. 1º - Fica incluído no item nº9 do anexo I,  
do Projeto de Lei nº 667/90, as seguintes localidades:  
CANIVETE e SANTA CRUZ.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do  
mes de novembro de 1990.

JOÃO PEDRO DA SILVA

VEREADOR



# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 04

" ACRESCENTA ITEM AO ANEXO I DO  
PROJETO DE LEI Nº 667/90 "

Artº 1º - Fica acrescentado ao Projeto de Lei 667/90 item com a seguinte redação:

Item - Construção de um quebra-mar para apor<sup>ta</sup>mento de embarcações pesqueiras na costa marítima do Município de Linhares/Es.

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário " Joaquim Calmon " , aos vinte e nove dias do mes de outubro de 1.990.

  
FABIO GAMA

VEREADOR




# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90

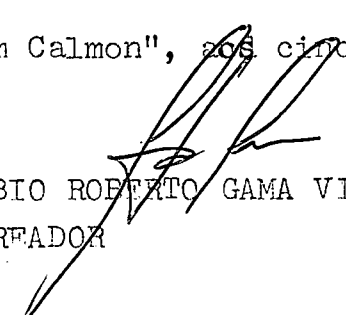
EMENDA Nº 11

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ANEXO I,  
ITEM 46, DO PROJETO DE LEI Nº  
667/90 ".

Art. 1º - Fica incluído no item 46 do anexo I,  
do Projeto de Lei nº 667/90, as localidades de: Comendador  
Rafael e Jundado.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em con-  
trário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do  
mes de novembro de 1990.

  
FABIO ROBERTO GAMA VIEIRA  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90

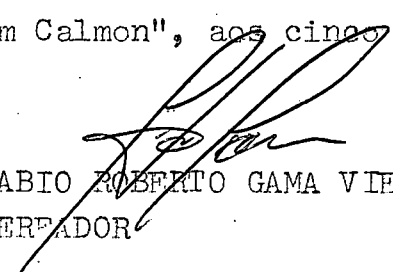
EMENDA Nº 12

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AOS ITENS  
40 e 57, DO ANEXO I, DO PROJETO  
DE LEI Nº 667/90 ".

- Art. 1º - Fica incluído nos itens 40 e 57, do  
anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, a localidade de:  
JOERANA A.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-  
rio.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mes  
de novembro de 1990.

  
FABIO ROBERTO GAMA VIEIRA  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90

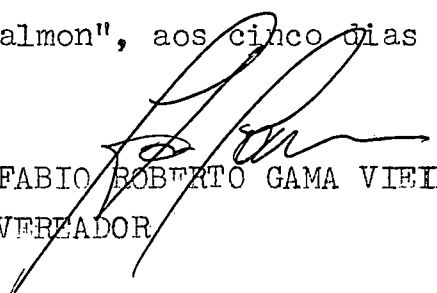
EMENDA Nº 14

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AOS ITENS  
56 e 57, DO ANEXO I, DO PROJETO  
DE LEI Nº 667/90".

Art. 1º - Fica incluído nos itens 56 e 57, do  
anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, a localidade de  
JOERANA B.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mes  
de novembro de 1990.

  
FABIO ROBERTO GAMA VIEIRA  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

EMENDA Nº 05


PROJETO DE LEI Nº 667/90

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ANEXO I,  
ITEM 44, AO PROJETO DE LEI Nº 667/  
90 "

Artº 1º - Fica incluído no item 44 do anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, as localidades de: ARAÇÁ, JUNCADO e CHUMBADO.

Artº 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário " Joaquim Calmon ", aos cinco dias do mes de novembro de 1.990.

  
José Mauro Gomes e Gama  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI Nº 667/90

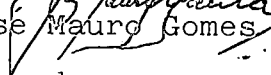
EMENDA Nº 07

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ANEXO I,  
ITEM 21, AO PROJETO DE LEI Nº 667/  
90 "

Artº 1º - Fica incluído no item 21 do  
Anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, a localidade de: ARAÇÁ.

Artº 2º - A presente emenda entrará em  
vigor na data de sua publicação regogando-se as disposições /  
em contrário.

Plenário " Joaquim Calmon " aos cinco dias do mes de novembro  
de 1.990.

  
José Mauro Gomes e Gama  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 9

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ANEXO I,  
ITEM 46? AO PROJETO DE LEI Nº 667/  
90 "

Artº - Ficam incluídos no item 46 do  
anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, as localidades de:  
BEBEDOIRO e RIO QUARTEL.

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor  
na data de sua publicação revogando-se as disposições em con-  
trário.

Plenário " Joaquim Calmon " , aos cinco dias do mes de novem  
bro de 1.990.

  
José Mauro Gomes e Gama  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "


PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 10

Artº 1º - Fica incluído no item 49 do anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, a localidade de: Rio Quartel.

Artº 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições / em contrário.

Plenário " Joaquim Calmon " , aos cinco dias do mes de novembro de 1.990.

  
José Mauro Gomes de Gama  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 01

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ANEXO I,  
ITEM 40,55 e 56, DO PROJETO DE LEI  
Nº 667/90 "

Artº 1º - Fica incluído nos itens 40,55 e 56 do anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, a localidade de HUMAITÁ;

Artº 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário " Joaquim Calmon ", aos vinte e nove dias do mes de outubro de 1.990.

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
Vereador



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 06

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 50 DO ANEXO I, DO PROJETO DE LEI Nº 667/90".

Art. 1º - O Item 50 do anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, passa ter a seguinte redação:

ANEXO I

...

50- Amparo e assistência aos programas da criança e do adolescente.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 05 dias do mes de novembro de 1990.

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR PMDB





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 667/90

EMENDA Nº 15

" INCLUI NOVAS DIRETRIZES AO ANEXO I,  
ITEM 46, AO PROJETO DE LEI Nº 667/90"

Artº 1º- Ficam incluídos no item 46.  
do anexo I, do Projeto de Lei nº 667/90, a localidade de: FARIAS.

Artº 2º - Esta Emenda entrará em vi-  
gor na data de sua publicação revogando-se as disposições em con-  
trário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de novembro de  
1.990.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

- VEREADOR -









# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE:** S A U D E

A COMISSÃO DE SAUDE reunida com todos seus MEMBROS é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 667/90 que " ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1991" com as EMENDAS de 01 a 19, tudo de conformidade com os Pareceres das Comissões de Justiça, Finanças e Obras, / desta Casa de Leis.x

**Era o que tínhamos a opinar.**

**Plenário "Joaquim Calmon"** 08 de novembro 19/90

**Presidente:**

*Robson Polli Favaux*

**Relator:**

*Leandro*

**Membro:**

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE:** O B R A S

A COMISSÃO DE OBRAS REUNIDA COM TOFOS SEUS MEMBROS É DE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 667/90 que " ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1991" com as EMENDA de 01 a 19, tudo de conformidade com o PARE CERES das Comissões de Justiça e Finanças desta Casa de Leis. x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 08 de novembro 19/90

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_